

NOME DO CORRESPONDENTE		CORRESPONDENTE / CÓD. AGENTE			NÚMERO DO CONTRATO	
I - DADOS DO CLIENTE						
NOME COMPLETO - CLIENTE (PROponente)					SEXO () FEMININO () MASCULINO	
DATA DE NASCIMENTO	NACIONALIDADE () BRASILEIRO () ESTRANGEIRO	CIDADE ONDE NASCEU			DDD TELEFONE	
NOME DA MÃE			NOME DO PAI			
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EMISSOR	DATA DE EMISSÃO	CPF	RESIDÊNCIA () PRÓPRIA () ALUGADA () C/PAIS () C/TERCEIROS	ESTADO CIVIL () SOLTEIRO () SEPARADO () CASADO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, Nº, APARTAMENTO E BLOCO, SE HOUVER)						
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	TELEFONE PARA RECADOS		
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA () RESIDENCIAL () COMERCIAL () OUTRO ENDEREÇO - INFORMAR NO CAMPO ABAIXO (RUA, Nº, AP, BLOCO)						
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE P/CONTATO	E-MAIL		
II - DADOS PROFISSIONAIS						
ÓRGÃO QUE PERTENCE: () MIN. EXÉRCITO () MIN. AERONÁUTICA () MIN. MARINHA () INSS () SIAPE () UPAG () GOV. ESTADO () PREFEITURA MUNIC. DE () OUTROS						
ENDEREÇO ONDE TRABALHA (RUA, Nº, SALA)						
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	DDD, Nº DO TELEFONE E RAMAL		
RENDA MENSAL	DOC. COMPROV. DE RENDA	PROFISSÃO	CARGO - SITUAÇÃO, ATIVO, INATIVO, PENSIONISTA			
MATRICULA FUNCIONAL / Nº BENEFÍCIO		TEMPO DE SERVIÇO	TIPO DO BENEFÍCIO			
III - CÔNJUGE						
NOME DO CÔNJUGE			DATA DE NASCIMENTO	CPF		
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	NOME DA MÃE					
IV - REFERÊNCIAS						
PESSOAS - NOME - TELEFONE (DUAS REFERÊNCIAS QUE NÃO RESIDAM NO MESMO ENDEREÇO)						
BANCÁRIAS (NOME DO BANCO, CONTA CORRENTE, AGÊNCIA, DATA DE ABERTURA DA CONTA E TELEFONE)						
V - DADOS BANCÁRIOS						
1. CONTA SALÁRIO:		BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:	() ORDEM DE PAGAMENTO	
2. CONTA CRÉDITO:		BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:	() CHEQUE	
VI - BENS						
IMÓVEIS (TIPO / CIDADE / VALOR ATUAL)			VEÍCULOS (TIPO / MARCA / ANO / VALOR)			
CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO						
PRAZO	TAXA	VALOR SOLICITADO	1º VENCIMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO	VALOR DA TARIFA DE CADASTRO	VALOR DO IOF
TIPO DE EMPRÉSTIMO						
() NOVO () PARALELO () REFINANCIAMENTO () COMPRA DE DÍVIDA						
<p>Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena do artigo 171 do código penal e estou ciente das condições e valores do financiamento, e de que o mesmo está sujeito a aprovação do crédito. Autorizo esta instituição a informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas por mim para constarem de cadastros administrativos compartilhados por entidades de proteção ao crédito e do Banco Central do Brasil, bem como consultar centrais de risco e de informações de restrições cadastrais.</p>						
Assinatura:				Data:		
USO INTERNO DO BANCO						
DOCUMENTAÇÃO CONFERIDA: () CPF () IDENTIDADE / RG () CONTRACHEQUE () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA () COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE () OUTROS						
PARECER:						
DATA:				ASSINATURA:		

CORRESPONDENTE NO PAÍS ORIGINADOR DA OPERAÇÃO:	CNPJ/CÓD. CORRESP:	END.:	TELEFONE:	VALOR DA COMISSÃO PAGAAO CORRESPONDENTE:
AGENTE TERCEIRIZADO:	CPF:	END.:	TELEFONE:	

TIPO DE EMPRÉSTIMO

NOVO REFINANCIAMENTO COMPRA DE DÍVIDA

I - DADOS DO EMITENTE

NOME COMPLETO - CLIENTE (EMITENTE)				SEXO <input type="checkbox"/> FEMININO <input type="checkbox"/> MASCULINO	
DATA DE NASCIMENTO	NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> BRASILEIRO <input type="checkbox"/> ESTRANGEIRO	CIDADE ONDE NASCEU		DDD TELEFONE	
NOME DA MÃE			NOME DO PAI		
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EMISSOR	DATA DE EMISSÃO	CPF	RESIDÊNCIA <input type="checkbox"/> PRÓPRIA <input type="checkbox"/> ALUGADA <input type="checkbox"/> C/PAIS <input type="checkbox"/> C/TERCEIROS	ESTADO CIVIL <input type="checkbox"/> SOLTEIRO <input type="checkbox"/> SEPARADO <input type="checkbox"/> CASADO
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, Nº, APARTAMENTO E BLOCO, SE HOUVER)					
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	TELEFONE PARA RECADOS	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA <input type="checkbox"/> RESIDENCIAL <input type="checkbox"/> COMERCIAL <input type="checkbox"/> OUTRO ENDEREÇO - INFORMAR NO CAMPO ABAIXO (RUA, Nº, AP, BLOCO)					
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE P/CONTATO	E-MAIL	

II - ÓRGÃO PÚBLICO CONSIGNANTE

ÓRGÃO	SECRETARIA / DEPARTAMENTO / SETOR	CARGO / EMPREGO / FUNÇÃO
VÍNCULO	MATRÍCULA Nº	DATA DE ADMISSÃO

III - FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

LIBERAÇÃO ATRAVÉS DE <input type="checkbox"/> CRÉDITO EM C/C <input type="checkbox"/> CRÉDITO EM POUPANÇA <input type="checkbox"/> CRÉDITO POR ORDEM DE PAGAMENTO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA Nº
--	-------	---------	----------

IV - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

1) VALOR FINANCIADO	2) QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES	3) VALOR DAS PRESTAÇÕES	
4) IOF	5) TARIFA DE CADASTRO	6) TAXA DE JUROS EFETIVA AO MÊS	7) TAXA DE JUROS EFETIVA AO ANO
8) CET A.M.	9) CET A.A.	10) PRIMEIRO VENCIMENTO	11) PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES: MENSAL
		12) VALOR A CREDITAR PARA O CLIENTE	

V - CONTRATOS A SEREM LIQUIDADOS POR REFINANCIAMENTO

CONTRATO	FIRMADO EM	CONTRATO	FIRMADO EM

VI - LIQUIDAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	VALOR LIQUIDADADO/AMORTIZADO NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA R\$

CLÁUSULAS DA CCB - MÚTUO - COMPLETO

Declara o Emitente que as informações prestadas são a expressão da verdade, à vista dos originais dos documentos de identidade, do CPF, comprovante de endereço e rendimento, relação de bens patrimoniais e outros comprobatórios dos demais elementos de verificação apresentados sob pena de aplicação no disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como que está ciente das condições e valores do empréstimo e de que o mesmo está sujeito a aprovação do Crédito.

O Emitente, já qualificado no quadro I do preâmbulo, emite a presente Cédula de Crédito Bancário a favor do BANCO ORIGINAL S/A, com sede em Porto Alegre (RS) na Rua Mariante, 25, inscrito no CNPJ sob o nº 92.894.922/0001-08, doravante denominado simplesmente ORIGINAL, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - MÚTUO

1.1. O ORIGINAL concede ao Emitente empréstimo em dinheiro no valor, prazo e condições discriminados no quadro IV do preâmbulo desta Cédula.



1.2. As informações constantes no referido quadro IV representam as características da presente Cédula, que será desembolsado pelo ORIGINAL em favor do Emitente através de crédito na conta constante no quadro III FORMADE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da autorização.

1.3. Declara o EMITENTE estar ciente de que a disponibilização do valor constante no item 12 do quadro IV deste instrumento, na forma disposta na cláusula 1.2 acima, somente será levada a termo após a emissão, por parte do ÓRGÃO PÚBLICO de confirmação oficial e definitiva da averbação e consignação dos descontos referentes ao pagamento das parcelas deste empréstimo na folha de pagamento de benefício dele EMITENTE.

1.4. O Emitente autoriza, expressamente, em caráter irrevogável e irrevogável, neste ato, o ORIGINAL a liquidar o(s) contrato(s) mencionado(s) no quadro VI LIQUIDAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EM OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, declarando estar de acordo com o(s) saldo(s) devedor(es) do(s) mesmo(s).

1.5. O Emitente, também em caráter irrevogável e irrevogável, autoriza, ainda, o ORIGINAL a permanecer utilizando, para efeito de desconto das prestações ajustadas neste instrumento, a margem anteriormente averbada quando da celebração do(s) contrato(s) ora liquidado(s), desde que haja margem disponível.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DE EMPRÉSTIMO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO/DÉBITO EM CONTA E LIBERAÇÃO DE CRÉDITO.

2.1. Com a presente autoriza o Emitente ao ÓRGÃO PAGADOR em caráter irrevogável, irrevogável e irrenunciável, a promover os descontos em sua folha de pagamento, referente à matrícula cujo número consta identificado no quadro II ÓRGÃO PÚBLICO CONSIGNANTE deste instrumento, das prestações mensais em quantidade e valor especificados nos itens 2 e 3 do quadro IV desta Cédula, bem como dos tributos incidentes sobre a presente operação, que, porventura, se encontrarem incorporados às prestações ajustadas, descontos estes que deverão perdurar até integral liquidação do saldo devedor de minha responsabilidade, em favor do Banco Original S/A, conforme previsão legal contida no art. 6º da Lei 10.820/03 e inciso VI do art. 154 do Decreto 3.048/99.

2.2. A autorização referida no item 2.1 acima, persistirá por sucessão, em relação aos meus pensionistas e/ou dependentes.

2.3. O Emitente autoriza, neste ato, em caráter irrevogável, irrevogável e irrenunciável, o ORIGINAL, ou empresa por ele contratada ou autorizada para tanto, a proceder à cobrança de parcela(s) impaga(s), ou parte de parcela(s) impaga(s) em decorrência de impossibilidade, ainda que momentânea, de consignação total ou parcial na sua folha de pagamento, ou de insuficiência de fundos, após o vencimento original diretamente através de débito automático em qualquer conta, de qualquer natureza, que ele já mantenha ou venha a manter em qualquer instituição financeira, em todo o território nacional, integral ou parceladamente, com acréscimo de correção, juros e encargos previstos nesta Cédula ou, ainda, compromete-se a pagar a integralidade das prestações vencidas e ou vincendas na ocasião através de boleto(s) bancário(s) que será(ão) a ele enviados pelo ORIGINAL. No caso de parcelamento do valor desta operação, será dilatado o prazo original até o limite necessário para o resgate total do débito por parte do ORIGINAL.

2.4. O EMITENTE autoriza o ORIGINAL a creditar o valor do desembolso, constante no item 12 do quadro IV deste instrumento, na conta indicada no quadro III desta Cédula de Crédito Bancário.

2.5. Por fim, reconheço, na qualidade de Emitente como líquido, certo e exigível o valor consignado comprometendo-me em caráter irrevogável, irrevogável e irrenunciável aos pagamentos mensais ora assumidos, ao mesmo tempo em que declaro concordar com os exatos termos desta Cédula de Crédito Bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS JUROS

3.1. Por meio desta Cédula o Emitente obriga-se a pagar ao ORIGINAL, além das taxas e tarifas decorrentes da operação, a taxa de juros, capitalizada mensalmente, apurada por meio da aplicação dos percentuais descritos nos itens 6 e 7 do quadro IV deste instrumento. Os encargos incidirão a partir do desembolso ou liberação dos recursos pelo ORIGINAL até a data em que referidos encargos se tornarem devidos nos termos deste instrumento, sem prejuízo dos ônus de mora.

3.2. Declara o Emitente que o valor do empréstimo, acrescido dos juros, tarifas e demais encargos descritos no quadro IV desta Cédula, será pago por ele em parcelas mensais, fixas e sucessivas pelo prazo descrito no item 2 do mesmo quadro IV, por meio de desconto em folha de pagamento, que, desde já, fica expressamente autorizado pelo mesmo, conforme cláusulas 2.1 e 2.2 desta Cédula.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PRESTAÇÕES

4.1. Os valores devidos pelo Emitente nos termos desta Cédula deverão ser pagos mediante parcelas mensais (as "Prestações", ou individualmente, a "Prestação") no prazo e nos valores indicados nos itens 2 e 3 do quadro IV CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO desta Cédula.

4.2. Se por qualquer motivo ou causa, inclusive na ocorrência de ordem judicial de retenção de parte da remuneração do Emitente, para o atendimento de pagamento de quaisquer verbas, vier a se constatar, no curso do prazo desta Cédula, a necessidade de se diminuir o valor da prestação a ser consignada na folha de pagamento do Emitente para o atendimento do valor mínimo consignável, fica deste já o ORIGINAL autorizado, expressa e irrevogavelmente, pelo Emitente para acrescer o número de prestações mensais estipulado no item 2 do quadro IV deste instrumento, em tantos meses quantos bastem para a liquidação integral do empréstimo, com todos os seus acréscimos cedulares, mantido e respeitado como o valor máximo da prestação a margem de consignação.

4.2.1. O valor das prestações não será superior ao limite estabelecido na Lei 15.025, de 19.01.2004 e no Decreto 43.722, de 29.01.2004, nos casos em que o Emitente seja servidor público ativo, inativo ou pensionista do Estado de Minas Gerais.

4.3. Os pagamentos das Prestações deverão ser consignados mensalmente na folha de pagamento do Emitente pelo ÓRGÃO PÚBLICO e repassados por esse último ao ORIGINAL.

4.4. No caso de não pagamento de retribuição pecuniária ou remuneração pelo ÓRGÃO PÚBLICO, ao Emitente até o 2º (segundo) dia útil ou até o dia 9 (nove) de cada mês (o "Pagamento"), bem como se referido ÓRGÃO PÚBLICO descumprir a obrigação de consignar ou repassar os valores devidos ao ORIGINAL, o Emitente se obriga a entregar a este último os valores correspondentes à Prestação não consignada no prazo de 48 horas a contar da data na qual o Pagamento deveria ter sido efetuado, sem prejuízo da possibilidade do ORIGINAL exigir o pagamento da Prestação diretamente da Fonte Pagadora/Empregador, bem como de prorrogar o prazo de vencimento dessas prestações em aberto, mantendo-se a quantidade das mesmas.

4.5. As condições previstas nas cláusulas 4.2 e 4.4 desta Cédula, se adotadas, estarão condicionadas à retomada dos descontos pelo ÓRGÃO PÚBLICO consignante e o respectivo repasse dos mesmos ao ORIGINAL.

4.6. Na hipótese de exoneração ou desligamento voluntário do Emitente de seu emprego, cargo ou função pública, e havendo parcelas vincendas deste empréstimo, este autoriza, desde já, o ÓRGÃO PÚBLICO a reservar e reter a parcela equivalente a 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias a que fizer "jus" para consignação de descontos destinados à amortização ou liquidação do saldo devedor deste empréstimo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. O ORIGINAL poderá, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro, considerar antecipadamente vencido esta Cédula, tornando-se imediatamente exigível o pagamento de todos os valores devidos a ele pelo Emitente, independentemente de aviso ou Interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) desligamento, aposentadoria, demissão ou exoneração do Emitente, ou qualquer outra forma de extinção da relação/vínculo empregatício existente entre ele e a Fonte Pagadora/Empregador na qual trabalha; b) toda e qualquer forma de suspensão dos pagamentos de retribuição pecuniária/salário devidos pela Fonte Pagadora/Empregador ao Emitente, ainda que temporária; c) se o Emitente deixar de pagar a Prestação nos termos do item 4.2 supra ou deixar de cumprir qualquer obrigação prevista nesta Cédula; d) se o Emitente tiver título protestado ou tornar-se insolvente; e) se for deferido ao Emitente licença sem vencimentos ou que implique na redução dos vencimentos líquidos; f) a prática de qualquer ato que implique em afastamento voluntário do Emitente e interrompa a consignação em folha de pagamento dos valores devidos ao ORIGINAL; g) a colocação do Emitente, com saldo devedor em aberto perante o ORIGINAL, em disponibilidade, seja decorrente de extinção de cargo ou de declaração de sua desnecessidade, se tal medida acarretar diminuição ou redução dos Vencimentos Líquidos; h) se ocorrer qualquer uma das causas previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; i) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pelo Emitente, j) se for protestado qualquer título de crédito contra o Emitente; e l) se qualquer sistema ou serviço, privado ou estatal de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações por parte do Emitente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FALTA DE PAGAMENTO E MULTA

6.1. Na hipótese de atraso no pagamento ou vencimento antecipado, incidirão, sobre quaisquer valores devidos, juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, comissão de permanência na forma da regulamentação do Banco Central do Brasil (nunca inferior aos encargos incidentes nesta Cédula) ambos calculados pró rata, e multa à razão de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Emitente desta Cédula, neste ato, em caráter irrevogável, irrevogável e irrenunciável, obriga-se aos seus exatos termos.

7.2. A tolerância do ORIGINAL com relação a eventual descumprimento pelo Emitente de quaisquer cláusulas desta Cédula de Crédito Bancário, será considerada mera liberalidade, não importando em novação, renúncia ou alteração do disposto na mesma.

7.3. A parte que recorrer às vias judiciais para exigir o disposto nesta Cédula receberá da parte contrária os honorários advocatícios, custas e despesas processuais incorridos.

7.4. O Emitente está ciente e concorda com a cessão, parcial ou total, dos direitos creditórios objeto desta Cédula a qualquer entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional ou a qualquer fundo de investimentos geridos por estas instituições e demais entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários.

7.5. Pela presente Cédula, o Emitente constitui o ORIGINAL seu bastante procurador, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, na forma prevista no artigo 684, do Código Civil Brasileiro, para, em causa própria, receber do ÓRGÃO PAGADOR o valor das parcelas consignadas e deduzidas na folha de pagamento do Emitente, no valor expresso no item 3 do quadro IV deste instrumento, necessárias à amortização/liquidação do crédito concedido, poderes que exercerá até que seja atingido o montante da dívida contraída pelo Emitente.

7.6. Caso o Emitente seja Militar da Ativa ou da Reserva, ou, ainda, pensionista das Forças Armadas, o mesmo autoriza o ORIGINAL a apresentar a presente Cédula ao órgão pagador, caso seja por este solicitado.

7.7. O Credor, neste ato, comunica ao Devedor que: a) todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo Devedor junto ao Banco Original S/A e demais empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o Devedor poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidas a essa Organização por meio de requerimento escrito e fundamentado do Devedor, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Devedor.

Parágrafo único - Declarando-se ciente do comunicado feito no "caput" dessa cláusula, o Devedor, neste ato, autoriza o Banco Original S/A e demais empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em nome do Devedor no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

7.8. O Emitente declara, que o negócio creditício subjacente a presente Cédula de Crédito Bancário foi celebrado respeitando os princípios da probidade e boa-fé, tendo o mesmo emitido o presente instrumento por sua livre e espontânea vontade.

7.9. O valor do saldo devedor desta Cédula, nos casos de solicitação de amortização ou liquidação antecipada pelo Emitente será apurado, conforme determina a Resolução 3.516 do Conselho Monetário Nacional de 06.12.2007, da seguinte maneira:

I) Se o prazo a decorrer da presente Cédula, na data da solicitação da amortização ou liquidação antecipada, for inferior a 12 (doze) meses, utilizar-se-á a mesma taxa de juros incidente na presente Cédula, constante no item 6 do quadro IV desta Cédula.

II) Se o prazo a decorrer da presente Cédula, na data da solicitação da amortização ou liquidação antecipada, for superior a 12 (doze) meses, e a solicitação dessa liquidação ou amortização for feita em até 7 (sete) dias contados da data da emissão da presente Cédula, utilizar-se-á a mesma taxa de juros incidente na presente Cédula, constante no item 6 do quadro IV desta Cédula.

III) Se o prazo a decorrer da presente Cédula, também considerado na data da solicitação da amortização ou liquidação antecipada, for superior a 12 (doze) meses e se a referida solicitação se der após o 7º (sétimo) dia, contado da data de sua emissão, o saldo devedor para amortização ou liquidação será calculado pela soma do "spread" obtido na operação e a taxa SELIC em vigor na data da referida liquidação/amortização.

a) O "spread" desta Cédula consiste na diferença entre a taxa nela prevista e a taxa SELIC em vigor na data de sua emissão.

7.10. Declara o Emitente que: a) recebeu a cópia não negociável desta Cédula e b) recebeu do agente formalizador do ORIGINAL as informações relativas ao Custo Efetivo Total - CET, bem como uma cópia da planilha de cálculo do CUSTO EFETIVO TOTAL desta Cédula, conforme determina a Resolução BACEN 3.517 de 06.12.2007, e que concorda com o conteúdo nela constante.

Fica eleito o foro da Comarca de emissão desta Cédula para nele serem dirimidos litígios ou dúvidas advindos desta Cédula.

_____ de _____ de _____



BANCO ORIGINAL S/A - Assinatura de Aceitação

EMITENTE

CORRESPONDENTE NO PAÍS ORIGINADOR DA OPERAÇÃO:	CNPJ/CÓD. CORRESP:	END.:	TELEFONE:	VALOR DA COMISSÃO PAGAAO CORRESPONDENTE:
AGENTE TERCEIRIZADO:	CPF:	END.:	TELEFONE:	

TIPO DE EMPRÉSTIMO

NOVO REFINANCIAMENTO COMPRA DE DÍVIDA

I - DADOS DO EMITENTE

NOME COMPLETO - CLIENTE (EMITENTE)				SEXO <input type="checkbox"/> FEMININO <input type="checkbox"/> MASCULINO	
DATA DE NASCIMENTO	NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> BRASILEIRO <input type="checkbox"/> ESTRANGEIRO	CIDADE ONDE NASCEU		DDD TELEFONE	
NOME DA MÃE			NOME DO PAI		
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EMISSOR	DATA DE EMISSÃO	CPF	RESIDÊNCIA <input type="checkbox"/> PRÓPRIA <input type="checkbox"/> ALUGADA <input type="checkbox"/> C/PAIS <input type="checkbox"/> C/TERCEIROS	ESTADO CIVIL <input type="checkbox"/> SOLTEIRO <input type="checkbox"/> SEPARADO <input type="checkbox"/> CASADO
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, Nº, APARTAMENTO E BLOCO, SE HOUVER)					
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	TELEFONE PARA RECADOS	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA <input type="checkbox"/> RESIDENCIAL <input type="checkbox"/> COMERCIAL <input type="checkbox"/> OUTRO ENDEREÇO - INFORMAR NO CAMPO ABAIXO (RUA, Nº, AP, BLOCO)					
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE P/CONTATO	E-MAIL	

II - ÓRGÃO PÚBLICO CONSIGNANTE

ÓRGÃO	SECRETARIA / DEPARTAMENTO / SETOR	CARGO / EMPREGO / FUNÇÃO
VÍNCULO	MATRÍCULA Nº	DATA DE ADMISSÃO

III - FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

LIBERAÇÃO ATRAVÉS DE <input type="checkbox"/> CRÉDITO EM C/C <input type="checkbox"/> CRÉDITO EM POUPANÇA <input type="checkbox"/> CRÉDITO POR ORDEM DE PAGAMENTO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA Nº
--	-------	---------	----------

IV - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

1) VALOR FINANCIADO	2) QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES	3) VALOR DAS PRESTAÇÕES	
4) IOF	5) TARIFA DE CADASTRO	6) TAXA DE JUROS EFETIVA AO MÊS	7) TAXA DE JUROS EFETIVA AO ANO
8) CET A.M.	9) CET A.A.	10) PRIMEIRO VENCIMENTO	11) PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES: MENSAL
		12) VALOR A CREDITAR PARA O CLIENTE	

V - CONTRATOS A SEREM LIQUIDADOS POR REFINANCIAMENTO

CONTRATO	FIRMADO EM	CONTRATO	FIRMADO EM

VI - LIQUIDAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	VALOR LIQUIDADADO/AMORTIZADO NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA R\$

CLÁUSULAS DA CCB - MÚTUO - COMPLETO

Declara o Emitente que as informações prestadas são a expressão da verdade, à vista dos originais dos documentos de identidade, do CPF, comprovante de endereço e rendimento, relação de bens patrimoniais e outros comprobatórios dos demais elementos de verificação apresentados sob pena de aplicação no disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como que está ciente das condições e valores do empréstimo e de que o mesmo está sujeito a aprovação do Crédito.

O Emitente, já qualificado no quadro I do preâmbulo, emite a presente Cédula de Crédito Bancário a favor do BANCO ORIGINAL S/A, com sede em Porto Alegre (RS) na Rua Mariante, 25, inscrito no CNPJ sob o nº 92.894.922/0001-08, doravante denominado simplesmente ORIGINAL, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - MÚTUO

1.1. O ORIGINAL concede ao Emitente empréstimo em dinheiro no valor, prazo e condições discriminados no quadro IV do preâmbulo desta Cédula.



1.2. As informações constantes no referido quadro IV representam as características da presente Cédula, que será desembolsado pelo ORIGINAL em favor do Emitente através de crédito na conta constante no quadro III FORMADE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da autorização.

1.3. Declara o EMITENTE estar ciente de que a disponibilização do valor constante no item 12 do quadro IV deste instrumento, na forma disposta na cláusula 1.2 acima, somente será levada a termo após a emissão, por parte do ÓRGÃO PÚBLICO de confirmação oficial e definitiva da averbação e consignação dos descontos referentes ao pagamento das parcelas deste empréstimo na folha de pagamento de benefício dele EMITENTE.

1.4. O Emitente autoriza, expressamente, em caráter irrevogável e irrevogável, neste ato, o ORIGINAL a liquidar o(s) contrato(s) mencionado(s) no quadro VI LIQUIDAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EM OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, declarando estar de acordo com o(s) saldo(s) devedor(es) do(s) mesmo(s).

1.5. O Emitente, também em caráter irrevogável e irrevogável, autoriza, ainda, o ORIGINAL a permanecer utilizando, para efeito de desconto das prestações ajustadas neste instrumento, a margem anteriormente averbada quando da celebração do(s) contrato(s) ora liquidado(s), desde que haja margem disponível.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DE EMPRÉSTIMO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO/DÉBITO EM CONTA E LIBERAÇÃO DE CRÉDITO.

2.1. Com a presente autoriza o Emitente ao ÓRGÃO PAGADOR em caráter irrevogável, irrevogável e irrenunciável, a promover os descontos em sua folha de pagamento, referente à matrícula cujo número consta identificado no quadro II ÓRGÃO PÚBLICO CONSIGNANTE deste instrumento, das prestações mensais em quantidade e valor especificados nos itens 2 e 3 do quadro IV desta Cédula, bem como dos tributos incidentes sobre a presente operação, que, porventura, se encontrarem incorporados às prestações ajustadas, descontos estes que deverão perdurar até integral liquidação do saldo devedor de minha responsabilidade, em favor do Banco Original S/A, conforme previsão legal contida no art. 6º da Lei 10.820/03 e inciso VI do art. 154 do Decreto 3.048/99.

2.2. A autorização referida no item 2.1 acima, persistirá por sucessão, em relação aos meus pensionistas e/ou dependentes.

2.3. O Emitente autoriza, neste ato, em caráter irrevogável, irrevogável e irrenunciável, o ORIGINAL, ou empresa por ele contratada ou autorizada para tanto, a proceder à cobrança de parcela(s) impaga(s), ou parte de parcela(s) impaga(s) em decorrência de impossibilidade, ainda que momentânea, de consignação total ou parcial na sua folha de pagamento, ou de insuficiência de fundos, após o vencimento original diretamente através de débito automático em qualquer conta, de qualquer natureza, que ele já mantenha ou venha a manter em qualquer instituição financeira, em todo o território nacional, integral ou parceladamente, com acréscimo de correção, juros e encargos previstos nesta Cédula ou, ainda, compromete-se a pagar a integralidade das prestações vencidas e ou vincendas na ocasião através de boleto(s) bancário(s) que será(ão) a ele enviados pelo ORIGINAL. No caso de parcelamento do valor desta operação, será dilatado o prazo original até o limite necessário para o resgate total do débito por parte do ORIGINAL.

2.4. O EMITENTE autoriza o ORIGINAL a creditar o valor do desembolso, constante no item 12 do quadro IV deste instrumento, na conta indicada no quadro III desta Cédula de Crédito Bancário.

2.5. Por fim, reconheço, na qualidade de Emitente como líquido, certo e exigível o valor consignado comprometendo-me em caráter irrevogável, irrevogável e irrenunciável aos pagamentos mensais ora assumidos, ao mesmo tempo em que declaro concordar com os exatos termos desta Cédula de Crédito Bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS JUROS

3.1. Por meio desta Cédula o Emitente obriga-se a pagar ao ORIGINAL, além das taxas e tarifas decorrentes da operação, a taxa de juros, capitalizada mensalmente, apurada por meio da aplicação dos percentuais descritos nos itens 6 e 7 do quadro IV deste instrumento. Os encargos incidirão a partir do desembolso ou liberação dos recursos pelo ORIGINAL até a data em que referidos encargos se tornarem devidos nos termos deste instrumento, sem prejuízo dos ônus de mora.

3.2. Declara o Emitente que o valor do empréstimo, acrescido dos juros, tarifas e demais encargos descritos no quadro IV desta Cédula, será pago por ele em parcelas mensais, fixas e sucessivas pelo prazo descrito no item 2 do mesmo quadro IV, por meio de desconto em folha de pagamento, que, desde já, fica expressamente autorizado pelo mesmo, conforme cláusulas 2.1 e 2.2 desta Cédula.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PRESTAÇÕES

4.1. Os valores devidos pelo Emitente nos termos desta Cédula deverão ser pagos mediante parcelas mensais (as "Prestações", ou individualmente, a "Prestação") no prazo e nos valores indicados nos itens 2 e 3 do quadro IV CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO desta Cédula.

4.2. Se por qualquer motivo ou causa, inclusive na ocorrência de ordem judicial de retenção de parte da remuneração do Emitente, para o atendimento de pagamento de quaisquer verbas, vier a se constatar, no curso do prazo desta Cédula, a necessidade de se diminuir o valor da prestação a ser consignada na folha de pagamento do Emitente para o atendimento do valor mínimo consignável, fica deste já o ORIGINAL autorizado, expressa e irrevogavelmente, pelo Emitente para acrescer o número de prestações mensais estipulado no item 2 do quadro IV deste instrumento, em tantos meses quantos bastem para a liquidação integral do empréstimo, com todos os seus acréscimos cedulares, mantido e respeitado como o valor máximo da prestação a margem de consignação.

4.2.1. O valor das prestações não será superior ao limite estabelecido na Lei 15.025, de 19.01.2004 e no Decreto 43.722, de 29.01.2004, nos casos em que o Emitente seja servidor público ativo, inativo ou pensionista do Estado de Minas Gerais.

4.3. Os pagamentos das Prestações deverão ser consignados mensalmente na folha de pagamento do Emitente pelo ÓRGÃO PÚBLICO e repassados por esse último ao ORIGINAL.

4.4. No caso de não pagamento de retribuição pecuniária ou remuneração pelo ÓRGÃO PÚBLICO, ao Emitente até o 2º (segundo) dia útil ou até o dia 9 (nove) de cada mês (o "Pagamento"), bem como se referido ÓRGÃO PÚBLICO descumprir a obrigação de consignar ou repassar os valores devidos ao ORIGINAL, o Emitente se obriga a entregar a este último os valores correspondentes à Prestação não consignada no prazo de 48 horas a contar da data na qual o Pagamento deveria ter sido efetuado, sem prejuízo da possibilidade do ORIGINAL exigir o pagamento da Prestação diretamente da Fonte Pagadora/Empregador, bem como de prorrogar o prazo de vencimento dessas prestações em aberto, mantendo-se a quantidade das mesmas.

4.5. As condições previstas nas cláusulas 4.2 e 4.4 desta Cédula, se adotadas, estarão condicionadas à retomada dos descontos pelo ÓRGÃO PÚBLICO consignante e o respectivo repasse dos mesmos ao ORIGINAL.

4.6. Na hipótese de exoneração ou desligamento voluntário do Emitente de seu emprego, cargo ou função pública, e havendo parcelas vincendas deste empréstimo, este autoriza, desde já, o ÓRGÃO PÚBLICO a reservar e reter a parcela equivalente a 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias a que fizer "jus" para consignação de descontos destinados à amortização ou liquidação do saldo devedor deste empréstimo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. O ORIGINAL poderá, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro, considerar antecipadamente vencido esta Cédula, tornando-se imediatamente exigível o pagamento de todos os valores devidos a ele pelo Emitente, independentemente de aviso ou Interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) desligamento, aposentadoria, demissão ou exoneração do Emitente, ou qualquer outra forma de extinção da relação/vínculo empregatício existente entre ele e a Fonte Pagadora/Empregador na qual trabalha; b) toda e qualquer forma de suspensão dos pagamentos de retribuição pecuniária/salário devidos pela Fonte Pagadora/Empregador ao Emitente, ainda que temporária; c) se o Emitente deixar de pagar a Prestação nos termos do item 4.2 supra ou deixar de cumprir qualquer obrigação prevista nesta Cédula; d) se o Emitente tiver título protestado ou tornar-se insolvente; e) se for deferido ao Emitente licença sem vencimentos ou que implique na redução dos vencimentos líquidos; f) a prática de qualquer ato que implique em afastamento voluntário do Emitente e interrompa a consignação em folha de pagamento dos valores devidos ao ORIGINAL; g) a colocação do Emitente, com saldo devedor em aberto perante o ORIGINAL, em disponibilidade, seja decorrente de extinção de cargo ou de declaração de sua desnecessidade, se tal medida acarretar diminuição ou redução dos Vencimentos Líquidos; h) se ocorrer qualquer uma das causas previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; i) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pelo Emitente, j) se for protestado qualquer título de crédito contra o Emitente; e l) se qualquer sistema ou serviço, privado ou estatal de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações por parte do Emitente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FALTA DE PAGAMENTO E MULTA

6.1. Na hipótese de atraso no pagamento ou vencimento antecipado, incidirão, sobre quaisquer valores devidos, juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, comissão de permanência na forma da regulamentação do Banco Central do Brasil (nunca inferior aos encargos incidentes nesta Cédula) ambos calculados pró rata, e multa à razão de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Emitente desta Cédula, neste ato, em caráter irrevogável, irrevogável e irrenunciável, obriga-se aos seus exatos termos.

7.2. A tolerância do ORIGINAL com relação a eventual descumprimento pelo Emitente de quaisquer cláusulas desta Cédula de Crédito Bancário, será considerada mera liberalidade, não importando em novação, renúncia ou alteração do disposto na mesma.

7.3. A parte que recorrer às vias judiciais para exigir o disposto nesta Cédula receberá da parte contrária os honorários advocatícios, custas e despesas processuais incorridos.

7.4. O Emitente está ciente e concorda com a cessão, parcial ou total, dos direitos creditórios objeto desta Cédula a qualquer entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional ou a qualquer fundo de investimentos geridos por estas instituições e demais entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários.

7.5. Pela presente Cédula, o Emitente constitui o ORIGINAL seu bastante procurador, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, na forma prevista no artigo 684, do Código Civil Brasileiro, para, em causa própria, receber do ÓRGÃO PAGADOR o valor das parcelas consignadas e deduzidas na folha de pagamento do Emitente, no valor expresso no item 3 do quadro IV deste instrumento, necessárias à amortização/liquidação do crédito concedido, poderes que exercerá até que seja atingido o montante da dívida contraída pelo Emitente.

7.6. Caso o Emitente seja Militar da Ativa ou da Reserva, ou, ainda, pensionista das Forças Armadas, o mesmo autoriza o ORIGINAL a apresentar a presente Cédula ao órgão pagador, caso seja por este solicitado.

7.7. O Credor, neste ato, comunica ao Devedor que: a) todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo Devedor junto ao Banco Original S/A e demais empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o Devedor poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidas a essa Organização por meio de requerimento escrito e fundamentado do Devedor, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Devedor.

Parágrafo único - Declarando-se ciente do comunicado feito no "caput" dessa cláusula, o Devedor, neste ato, autoriza o Banco Original S/A e demais empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em nome do Devedor no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

7.8. O Emitente declara, que o negócio creditício subjacente a presente Cédula de Crédito Bancário foi celebrado respeitando os princípios da probidade e boa-fé, tendo o mesmo emitido o presente instrumento por sua livre e espontânea vontade.

7.9. O valor do saldo devedor desta Cédula, nos casos de solicitação de amortização ou liquidação antecipada pelo Emitente será apurado, conforme determina a Resolução 3.516 do Conselho Monetário Nacional de 06.12.2007, da seguinte maneira:

I) Se o prazo a decorrer da presente Cédula, na data da solicitação da amortização ou liquidação antecipada, for inferior a 12 (doze) meses, utilizar-se-á a mesma taxa de juros incidente na presente Cédula, constante no item 6 do quadro IV desta Cédula.

II) Se o prazo a decorrer da presente Cédula, na data da solicitação da amortização ou liquidação antecipada, for superior a 12 (doze) meses, e a solicitação dessa liquidação ou amortização for feita em até 7 (sete) dias contados da data da emissão da presente Cédula, utilizar-se-á a mesma taxa de juros incidente na presente Cédula, constante no item 6 do quadro IV desta Cédula.

III) Se o prazo a decorrer da presente Cédula, também considerado na data da solicitação da amortização ou liquidação antecipada, for superior a 12 (doze) meses e se a referida solicitação se der após o 7º (sétimo) dia, contado da data de sua emissão, o saldo devedor para amortização ou liquidação será calculado pela soma do "spread" obtido na operação e a taxa SELIC em vigor na data da referida liquidação/amortização.

a) O "spread" desta Cédula consiste na diferença entre a taxa nela prevista e a taxa SELIC em vigor na data de sua emissão.

7.10. Declara o Emitente que: a) recebeu a cópia não negociável desta Cédula e b) recebeu do agente formalizador do ORIGINAL as informações relativas ao Custo Efetivo Total - CET, bem como uma cópia da planilha de cálculo do CUSTO EFETIVO TOTAL desta Cédula, conforme determina a Resolução BACEN 3.517 de 06.12.2007, e que concorda com o conteúdo nela constante.

Fica eleito o foro da Comarca de emissão desta Cédula para nele serem dirimidos litígios ou dúvidas advindos desta Cédula.

_____ de _____ de _____



BANCO ORIGINAL S/A - Assinatura de Aceitação

EMITENTE